

com o fito de posteriormente ser apresentada a arte relacionada ao símbolo institucional.”

Cuiabá, 10 de setembro de 2019.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso
(original assinado)

RESOLUÇÃO Nº. 118/2019/CSDP

Regula a atuação dos Defensores Públicos que atuam fora de seu órgão de lotação por autorização deste E. Conselho Superior (acompanhamento de cônjuge, para fins de tratamento de saúde) ou por decisão judicial.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições institucionais, nos termos de seu Regimento Interno (Resolução nº92/2017/CSDP), bem como artigo 21, XXX, da Lei Complementar Estadual nº146/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivação dos critérios objetivos de designações de Defensores Públicos criadas pela Lei Complementar nº146/2003;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº146/2003 estabelece a possibilidade de designação fora de seu órgão de lotação;

CONSIDERANDO que a referida Lei não regulamenta de maneira razoável a forma de designação;

RESOLVE:

Art.1º Regular a atuação dos Defensores Públicos lotados no interior e *autorizados*, administrativa ou judicialmente, a atuar em Cuiabá e Várzea Grande;

§1º: Entende-se por “Defensores Públicos com lotação em órgãos de execução do interior e autorizados a atuar em Cuiabá ou Várzea Grande” aqueles que tiveram pedidos de acompanhamento de cônjuge ou autorização para que exerçam suas funções em órgão diverso da sua lotação para fins de tratamento de saúde deferidos por este Conselho Superior ou por decisão judicial;

Art.2º Os Defensores autorizados atuarão perante órgãos de execução de Cuiabá e Várzea Grande, e, excepcionalmente, do interior;

Art.3º. Os órgãos de execução de titularidade de Defensores Públicos que passem a integrar a Administração Superior da Defensoria Pública ou a exercer mandato eletivo, cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública em geral, caso sejam disponibilizados aos demais membros da Defensoria Pública, deverão obedecer os termos do art.68-A da Lei 146/2003;

§1º Os Defensores Públicos autorizados a atuar fora de seu local de lotação deverão ser designados a atuar nas vagas que não houver interessados;

Art.4º Os defensores públicos lotados no interior e *autorizados*, na forma dessa resolução deverão cumprir com as seguintes obrigações:

I - Dar andamento aos processos físicos ou eletrônicos de seu órgão de lotação;

II - Permanecer o assessor jurídico em seu órgão de lotação;

III - Permanecer por 01 (uma) semana por mês em seu local de lotação;

Parágrafo Único: As obrigações acima elencadas serão dispensadas caso o núcleo de lotação do Defensor esteja fechado ou não instalado;

Art.5º As disposições do art.4º serão aplicadas em casos análogos ocorridos nos núcleos do interior;

Art.6º. A remoção voluntária do Defensor Público autorizado a atuar fora de seu local de lotação acarreta em renúncia à autorização concedida.

Art.7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 10 de setembro de 2019.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso
(original assinado)

PORTARIA Nº.0993/2019/DPG

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 145, *caput* e parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 146, de 29 de dezembro de 2003, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº. 608/2018, bem como de acordo com a decisão proferida nos autos nº. 351286/2018 (IV volumes) pelo Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, na 11ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública, realizada em 16 de agosto de 2019 e publicada no Diário Oficial nº 27575, de 26 de agosto de 2019;

RESOLVE:

I - DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Membro da Defensoria Pública, D. R. de S. P matrícula nº. 100693, por ter elementos indicativos de que, em tese, teria permanecido com diversos processos em seu gabinete por prazo excessivo, extrapolado prazos processuais e negado prestar informações à Administração Superior da Defensoria Pública/MT, caracterizando, em tese, as infrações disciplinares dos incisos I e X do artigo 125, e violação aos deveres e proibições constantes do artigo 109, III, V, X, todos da Lei Complementar Estadual nº 146/2003, conforme notícia o Procedimento nº. 351286/2018 (IV volumes), que passa a fazer parte do processo que ora se inaugura.

II - DESIGNAR, nos termos do artigo 146, da Lei Complementar Estadual nº 146/2003, para compor a Comissão Processante o Defensor Público, José Carlos Evangelista Miranda, como Presidente, o Defensor Público, Carlos Wagner Gobati de Matos, e a Defensora Pública, Thais Cristina Ferreira Borges, como Membros, deixando a indicação de